



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 0739 /2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no mural em

07.04.11

Secretaria Municipal de Gestão e R.H.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada de Fundão, o qual autoriza a execução dos serviços em propriedades particulares, estabelece o compartilhamento de custos de manutenção e fixa regras para utilização dos bens com finalidade de desenvolvimento econômico e social.

Art. 2º- O objetivo do Programa é a prestação de serviços de mecanização aos pequenos produtores, no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º- Todo equipamento, implemento, veículo e máquinas existentes e/ou adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados a promoção do desenvolvimento econômico e social da Agropecuária do Município, serão imediatamente incorporados ao Programa Patrulha Mecanizada Agrícola de Fundão e utilizados exclusivamente em serviços e ações agro-pastoris, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º- Pela execução dos serviços em propriedades particulares, o Município de Fundão, cobrará o preço público estabelecido em tabela a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único: A cobrança estabelecida no caput do artigo se dará quando do patrolamento de serviços de terraplanagens e nivelamento, sendo gratuitos os serviços de estradas públicas e ramais.

Art. 5º- Para a execução dos serviços em propriedade particular, o produtor deverá tomar as seguintes providências:



Prefeitura Municipal de Fundão Estado do Espírito Santo

I- Fazer o requerimento por escrito com estimativa de horas para execução do serviço solicitado, na Secretaria Municipal de Agricultura;

II- Recolher antecipadamente os valores estimados através da respectiva guia de recolhimento;

III- Recolher em até 30 (trinta) dias, o saldo remanescente, caso seja ultrapassado as horas estimadas.

§1º- O preço mínimo para o uso de equipamento é de uma hora máquina e/ou caminhão.

§2º- Fica limitado o uso de equipamentos em até 20 (vinte) horas ano, independente do equipamento por cada produtor.

§3º- Somente na hipótese de ociosidade de equipamentos, poderão ser analisados os pedidos de produtores que excederam limite estabelecido no § 3º.

Art. 6º- O pagamento do preço público, fixados em tabela, será efetuado através de guia de arrecadação estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças e o respectivo comprovante será indispensável na formalização do pedido.

Parágrafo Único- A arrecadação se dará através da rede bancária autorizada.

Art. 7º- É vedada a prestação de serviços aos interessados em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 8º- É vedada a prestação de serviços particulares nos finais de semana e feriados.

Art. 9º- Somente serão prestados serviços em propriedades particulares, quando os equipamentos ou materiais estiverem disponíveis, sem prejuízo do serviço público.

Art. 10- A ordem de atendimento para o presente Programa, será estabelecida levando-se em conta a data de inscrição e a comunidade rural, para agrupamento de serviços.

Art. 11- A Secretaria Municipal de Agricultura ficará responsável pela elaboração dos critérios que regulamentarão a prestação de serviços.

Art. 12- Fica vedado qualquer atividade da Patrulha, em Áreas de Preservação Permanente e/ou Reserva Legal, em consonância com as Legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

Parágrafo Único- É de inteira responsabilidade dos requerentes a obtenção das autorizações que se fizerem necessárias para a realização dos serviços solicitados junto aos Órgãos competentes, bem como, se responsabilizam por eventuais danos, multas e demais encargos no tocante a legislação ambiental.

Art. 13- Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, de natureza contábil e financeira, destinado ao custeio das despesas de manutenção de máquinas, veículos, equipamentos e implementos componentes da Patrulha Agrícola Mecanizada, sob controle contábil e financeiro compartilhado da Tesouraria do Município, Chefe do Poder Executivo e do Secretário Municipal de Agricultura, obedecido os regramentos determinado pela Lei Federal nº 4.320/64 e demais legislações aplicáveis ao assunto.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Art. 14- O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído de:

- I- Tarifa pela utilização das máquinas e implementos da Patrulha Mecanizada;
- II- Destinação orçamentária do Tesouro Municipal;
- III- Doações, auxílios e subvenções públicas ou privadas;
- IV- Rendas eventuais e diversas.

Art.15- O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável destina-se ao custeio de despesas com a manutenção de veículos, máquinas, equipamentos e implementos integrantes da Patrulha.

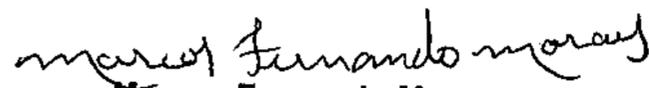
Art. 16- A movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão processadas na forma da Lei Federal nº 4.320/64, integrando os balancetes financeiros e os balanços gerais do Município.

Art. 17- As demais disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

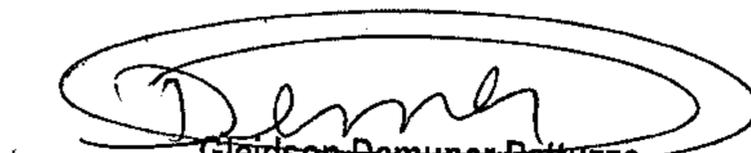
Art. 18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de abril de 2011.


Marcos Fernando Moraes
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, em 07 de abril de 2011


Gleudson Demuner Pattuzzo
Secretário Municipal de Gestão e RH
